



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000396/2025
Processo: 11045-00 2025
Autoria: Julinho Rossignoli
Ementa: **Institui o Programa de Academia ao Ar Livre para a Terceira Idade nas Praças Públicas do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.**

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 396/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 396/2025, que **"Institui o Programa de Academia ao Ar Livre para a Terceira Idade nas Praças Públicas do Município de Juiz de Fora e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, ater-se à recomendação ofertada pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, caminha alinhado aos princípios constitucionais do direito à vida, à segurança e ao bem estar humano e social, em vista do interesse público e do bem coletivo, nos termos dos artigos 5º e 6º da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica visando incentivar o uso das praças públicas, proporcionando espaços de lazer e convivência para a população idosa, em locais que já são acessíveis e de fácil acesso. As praças, além de serem espaços de convivência social, são pontos de encontro importantes para a integração dos idosos na comunidade, fomentando o exercício físico e a socialização. A prática regular de atividades físicas é reconhecida como uma das principais estratégias para a prevenção de doenças, redução de riscos



cardiovasculares e melhoria da saúde mental, especialmente em idosos. As academias ao ar livre, já utilizadas com sucesso em diversas cidades, oferecem uma alternativa de baixo custo e acessível para que os idosos possam manter-se ativos de forma segura e eficaz, além de serem uma forma de interação social, melhorando a qualidade de vida e promovendo a integração da terceira idade com a comunidade. A criação de um programa específico voltado para a terceira idade, com acompanhamento de profissionais de Educação Física, é uma medida que visa garantir que os idosos tenham acesso a atividades físicas orientadas, respeitando as limitações e potencialidades de cada indivíduo. A presença de profissionais capacitados é essencial para evitar lesões e garantir a segurança dos praticantes.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 396/2025, que "**Institui o Programa de Academia ao Ar Livre para a Terceira Idade nas Praças Públicas do Município de Juiz de Fora e dá outras providências**" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, em consonância com os princípios constitucionais do direito à vida, à segurança e ao bem estar humano e social, em vista do bem coletivo, devendo, contudo, ater-se às recomendações ofertadas pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 13 de novembro de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

